



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 209/2020

[Revogada tacitamente pela Portaria PRE nº 227/2021](#)

Delega competência ao titular da Diretoria-Geral, aos titulares da Secretaria de Gestão Administrativa e da Secretaria de Orçamento e Finanças, ao Contador Responsável e aos titulares da Secretaria e de Coordenadorias da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso XXXIII do art. 17 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Resolução nº 1.072, de 21 de março de 2018, que contém o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO os objetivos de se conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no âmbito do Tribunal, racionalização e eficiência dos procedimentos, economia de recursos, fortalecimento dos setores técnicos, e a garantia do duplo grau de jurisdição na via administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA DIRETORIA-GERAL

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em caráter de substituição, para exercer a função de ordenador de despesas nos impedimentos, ausências e faltas do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal e de seus substitutos.

§ 1º Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Diretoria-Geral, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto, designado na forma regulamentar.

§ 2º A competência de que trata o *caput* deste artigo compreende a autorização de contratação, de forma direta ou mediante procedimento licitatório, de despesas e de ratificação de dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto em seu art. 26.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

I – autorizar contratações, suas alterações e despesas, revogá-las ou anulá-las, bem como ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante previsto em seu art. 26, até o limite dos valores referidos na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal, conforme seja o objeto da contratação;

II – autorizar o pagamento de despesas, desde que previamente autorizadas, relativas à concessão de indenização de transporte intermunicipal, restituição de crédito, bem como nos casos de serviço executado ou fornecimento já entregue, quando constatada a irregularidade fiscal do contratado, perante a seguridade social inclusive;

III – designar pregoeiro e sua equipe de apoio e constituir comissão de licitação, especial ou permanente;

IV – autorizar a abertura de licitação até o limite previsto no inciso I deste artigo, homologar o resultado, anulá-lo ou revogá-lo, se for o caso, e praticar todos os demais atos inerentes aos procedimentos licitatórios submetidos à sua apreciação por pregoeiro ou comissão de licitação;

V – reconhecer a situação de dispensa de licitação ou sua inexigibilidade, na forma prevista, respectivamente, nos incisos III e seguintes dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, quando o valor da contratação superar o previsto no inciso I deste artigo, e submeter o processo à ratificação do Presidente, nos termos do art. 26 daquele diploma legal;

VI – assinar contratos até o limite dos valores previstos na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme seja o objeto da contratação, bem como os respectivos termo aditivo e distrato, ata de registro de preços, convênios, acordos, ajustes e respectivos termos de aditamento;

VII – aplicar às pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Tribunal as sanções administrativas previstas no art. 86 e nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VIII – conceder suprimento de fundos e autorizar o reembolso de despesas urgentes e inadiáveis, realizadas no interesse do Tribunal, desde que devidamente justificadas e comprovadas, observado o limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX – autorizar a retenção ou bloqueio de pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço, nos casos previstos em lei;

X – reconhecer dívidas por exercícios anteriores e autorizar a respectiva despesa até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

XI – representar a instituição, para efeitos de cadastramentos e solicitações, em sistemas eletrônicos criados por órgãos com os quais o Tribunal mantenha relações, incluídos o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis – SISREI – e o Sistema de Gestão de Convênios – SICONV.

Art. 3º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para as seguintes ações relativas à gestão de pessoas:

I – autorizar o pagamento de despesas com pessoal referentes a:

- a) servidores ativos;
- b) servidores inativos;
- c) beneficiários de pensão civil;
- d) estagiários;
- e) instrutores internos;
- f) gratificações eleitorais de Juízes e membros do Ministério Público;
- g) indenização de transporte a Oficiais de Justiça e servidores formalmente designados pelo Juiz Eleitoral para o cumprimento de mandados;
- h) auxílio-alimentação;
- i) auxílio-transporte;
- j) assistência pré-escolar;
- k) assistência médica e odontológica;
- l) auxílio-funeral;
- m) auxílio-natalidade;
- n) auxílio-bolsa de estudos;
- o) ajuda de custo.

II – definir os limites para marcação de férias dos servidores da Secretaria e das zonas eleitorais no ano em que se realizar eleição, revisão de eleitorado, recadastramento de eleitores, campanhas de alistamento eleitoral ou programas de ação social do Tribunal, observadas as peculiaridades das zonas eleitorais e de cada Secretaria, Coordenadoria e Assessoria do Tribunal;

III – estabelecer diretrizes para a prestação de serviços extraordinários;

IV - conceder ao servidor licença para tratar de interesses particulares.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E AO CONTADOR RESPONSÁVEL

Art. 4º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

I – autorizar contratações, suas alterações e despesas, revogá-las ou anulá-las até o limite dos valores previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme seja o objeto da contratação;

II – reconhecer situações de dispensa e inexigibilidade previstas, respectivamente, nos incisos III e seguintes do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite dos valores previsto na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal, conforme seja o objeto da contratação, e submeter o processo à ratificação do Diretor- Geral;

III – autorizar o pagamento de despesas até o limite dos valores previstos no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que previamente autorizadas, relativas à concessão de indenização de transporte intermunicipal, restituição de crédito, bem como nos casos de serviço executado ou fornecimento já entregue, quando constatada a irregularidade fiscal da contratada, perante a seguridade social inclusive;

IV – autorizar o pagamento de despesas com pessoal até o limite do valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos previstos no inciso I do art. 3º desta portaria;

V – indicar ao Tribunal Superior Eleitoral os Cadastradores de Operadores do Sistema de Segurança, Navegação e Habilitação do SIAFI – SENHA, e autorizar o credenciamento dos referidos Operadores da unidade;

VI – reconhecer dívidas por exercícios anteriores e autorizar a respectiva despesa até o limite de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

VII – autorizar o reembolso de despesas urgentes e inadiáveis, realizadas no interesse do Tribunal, desde que devidamente justificadas e comprovadas, até o limite de 10% do valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

Art. 5º Fica delegada competência ao Contador Responsável do Tribunal para assinatura do Relatório de Gestão Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A TITULARES DA SECRETARIA E DE COORDENADORIAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 6º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para conceder ao servidor licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 7º Fica delegada competência ao titular da Coordenadoria de Atenção à Saúde e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para conceder ao servidor:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – licença à gestante.

Art. 8º Fica delegada competência ao titular da Coordenadoria de Pessoal e Pagamento e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

I - abonar faltas ao serviço, nas hipóteses de:

- a) doação de sangue;
- b) alistamento eleitoral;
- c) casamento;
- d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) participação em eventos oficiais requeridos formalmente por entidade sindical ou associativa.

II - conceder adicional por tempo de serviço;

III - decidir sobre pedidos de:

- a) averbação de tempo de serviço;
- b) licença paternidade;
- c) afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;
- d) horário especial a servidor estudante, à servidora lactante e a servidor portador de deficiência ou que tenha filho, cônjuge ou dependente nessa condição;
- e) reconhecimento de união estável, em conformidade com a legislação vigente;
- f) alteração de estado civil e de nome.

Art. 9º Fica delegada competência ao titular da Coordenadoria Técnico-Jurídica e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

I - conceder:

- a) auxílio-alimentação;
- b) auxílio-transporte;
- c) adicional de qualificação;
- d) licença para o serviço militar.

II - decidir sobre pedidos de:

- a) auxílio-natalidade;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão;
- d) assistência pré-escolar;
- e) prazo de trânsito em decorrência de deslocamento do servidor para nova sede, nos casos em que não há publicação de ato;
- f) ajuda de custo destinada a compensar despesa de instalação do servidor em caráter permanente em nova sede no interesse da Administração;
- g) licença para capacitação;
- h) licença para o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Gestão Administrativa e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

I – autorizar a lotação, a baixa, a alienação, a incorporação e o desfazimento de bens permanentes;

II – autorizar a baixa e o desfazimento de bens de consumo em estoque;

III – assinar, juntamente com o titular da Coordenadoria de Compras e Licitações, edital de licitação;

IV – assinar termos de apostilamento, nos casos previstos no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

V – desempenhar atribuições de ordenador de despesas, assinando as notas de empenho e, eletronicamente, o pagamento de despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar essa situação expressamente nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 12. Dos atos praticados por delegação caberá pedido de reconsideração à autoridade delegatária e recurso à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Se não houver pedido de reconsideração, ao receber recurso dirigido à Presidência do Tribunal, a autoridade delegatária deverá exercer juízo de retratação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 67, de 18 de junho de 2020, da Presidência.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0995389** e o código CRC **235879AE**.

0010988-72.2020.6.13.8000

0995389v1